Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e)
Edição nº 5.127
Rondonópolis, 07 de fevereiro de 2022,
Segunda-feira.

PREFEITURA DE
RONDONÓPOLIS
GRANDE, HUMANA E INCLUSIVA

DIÁRIO OFICIAL

PODER EXECUTIVO

PREFEITO	JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
VICE-PREFEITO	AYLON GONÇALO DE ARRUDA
SECRETARIA DE GOVERNO	IONE RODRIGUES DOS SANTOS
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO	ANDERSON FLÁVIO DE GODOI
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	LEANDRO JUNQUEIRA DE PÁDUA ARDUINI
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO	RAFAEL MANDRÁCIO ARENHARDT
SECRETARIA DE FINANÇAS	RODRIGO SILVEIRA LOPES
SECRETARIA DE RECEITA	TATIANE BONISSONI (INTERINO)
SECRETARIA DE TRANSPORTE E TRÂNSITO	LINDOMAR ALVES
SECRETARIA DE HABITAÇÃO E URBANISMO	HUANI MARIA SANTOS RODRIGUES
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	ALFREDO VINICIUS AMOROSO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	ALEXSANDRO SILVA
SECRETARIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA	ADILSON NUNES VASCONCELOS
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	MARCUS VINICÍUS DAS NEVES LIMA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA
SECRETARIA DE SAÚDE	IZALBA DIVA DE ALBUQUERQUE
SECRETARIA DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL	IRIANA APARECIDA CARDOSO
SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	IONE RODRIGUES DOS SANTOS
SECRETARIA DE CULTURA	PEDRO AUGUSTO CARVALHO DE ARAÚJO
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS	FERNANDO BECKER
SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	NEIVA TEREZINHA DE CÓL
ASSESSOR ESP. DE SEG. PÚBLICA E DEFESA CIVIL	VALDEMIR CASTILHO SOARES
GESTOR DE GABINETE DE COMUNICAÇÃO	RICARDO COSTA PINTO
SECRETARIA DE TRANSP. E CONTROLE INTERNO	EPIFANIO COELHO PORTELA JUNIOR
DIRETORA EXECUTIVA DO SERV SAÚDE	ROZALINA CARVALHO GOMES RUIZ
DIRETOR SANEAR	HERMES ÁVILA DE CASTRO
DIREDOR CODER	ARGEMIRO JOSÉ FERREIRA DE SOUZA
DIRETOR EXECUTIVO DO IMPRO	ROBERTO CARLOS CORREA DE CARVALHO
EDITOR DO DIORONDONPREFEITO	ANTONIO AUGUSTO RODRIGUES ROCHA

ANTONIO AUGUSTO RODRIGUES ROCHA:06350527178

Assinado de forma digital por ANTONIO AUGUSTO RODRIGUES ROCHA:06350527178

DIORONDON ELETRÔNICO

FILIADO: ABIO - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE IMPRESAS OFICIAIS - IMPRESSÃO: DISTRIBUIÇÃO E ASSINATURA PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS - AV. DUQUE DE CAIXIAS, 1000 - VILA AURORA - FONE (66) 3411-3500 CEP 78740-022 RONDONÓPOLIS MATO GROSSO
ORGÃO CRIADO PELA LEI 3.366 DE 7 DE DEZEMBRO DE 2000, PELO DECRETO 3239 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2000, E PELA LEI 5.213 DE 28 AGOSTO DE 2014, PELO DECRETO 7428 DE 08 DE OUTUBRO DE 2014, ORGÃO DE RESPONSABILIDADE DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DIÁRIO OFICIAL
HOME PAGE WWW.RONDONOPOLIS.MT.GOV.BR

DECRETO N° 10.675, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2022.
Declara de UTILIDADE PÚBLICA para fins de DESAPROPRIAÇÃO, uma área de terreno para construção, de propriedade de Devanicio Vicente de Souza, com área total de 260,75m², caracterizado como Lote 04, da quadra 01, no Bairro Jardim Gramado II Parte, destinada a ampliação da "Fundação Lar Cristão", tendo como objetivo melhorar a infraestrutura do local, para atender a demanda da comunidade por meio da Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social – Processo Administrativo: 3.879/2022 – Laudo de Avaliação de nº 106/2021, – Matrícula sob nº 49.628, 01/06/1998.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, especialmente pelo art. 4º do Decreto n.º 3.365, art. 79, inciso X da Lei Orgânica Municipal e art. 269 da Lei Complementar 043/2006 – Plano Diretor Participativo de Rondonópolis.

D E C R E T A:

Art. 1° São declarados de UTILIDADE PÚBLICA para fins de DESAPROPRIAÇÃO, a se efetivar mediante acordo ou judicialmente, um lote de terreno para construção, registrado sob Matrícula nº 49.628 caracterizado como **Lote 04**, da quadra 01, no Bairro Jardim Gramado II Parte, na zona urbana desta cidade, de propriedade de **DEVANICIO VICENTE DE SOUZA**, com área total de 260,75m² (duzentos e sessenta metros vírgula setenta e cinco centímetros quadrados), conforme os seguintes limites e confrontações:

MEMORIAL DESCRITIVO: Memorial descritivo para desapropriação do lote 04 de matrícula 49.628 da quadra 01, situado no loteamento Jardim Gramado II Parte, zona urbana desta cidade, com os seguintes limites e confrontações:

LOTE 04 **ÁREA-** 260,75 m²

FRENTE: Frente para a Rua Maracajú, medindo 12,50 metros.
LADO DIREITO: Para o Lote 03, medindo 20,86 metros.
LADO ESQUERDO: Para o Lote 05, medindo 20,86 metros
FUNDO: Para a Reserva Municipal, medindo 12,50 metros.

Art. 2º A desapropriação objeto do presente decreto será destinada a ampliação do espaço denominado Fundação Lar Cristão, visando a melhoria da infraestrutura do local, com o objetivo de atender o interesse social para os que necessitam de atendimento na entidade, como também, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social no Município de Rondonópolis – MT.

Art. 3º O valor total do imóvel dispostos no art. 1º será em conformidade com o Laudo de Avaliação nº 106/2021, expedidos pela Comissão Permanente de Avaliação de Bens Imóveis do Município (Portaria nº 14.023/2013), especialmente elaborado para essa finalidade, conforme **Processo Administrativo nº 3.879/2022**.

Art. 4º Nos termos do art. 15, do Decreto-Lei nº 3.365/41, fica o Município de Rondonópolis autorizado a invocar o caráter de **URGÊNCIA** em processo judicial de desapropriação para fins de imissão provisória na posse do imóvel de que trata este Decreto.

Art. 5º Os agentes públicos municipais ficam autorizados a penetrar no imóvel objeto da presente declaração de utilidade pública, para realização de medições e avaliações, nos termos do artigo 7º, do Decreto Lei nº 3.365/41.

Parágrafo único. Com a mais estrita polidez e urbanidade, e sem excessos a qualquer título, os agentes municipais solicitarão autorização do proprietário para realização dos levantamentos necessários, e somente em caso de resistência do particular em permitir a realização desses levantamentos deverá ser solicitado auxílio de força policial.

Art. 6º As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta do orçamento anual vigente.

Art. 7º Fica o Município de Rondonópolis autorizado a proceder todos os atos necessários ao cumprimento deste Decreto.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 04 de fevereiro de 2022;
106º da Fundação e 68º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

IONE RODRIGUES DOS SANTOS
Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa de Atos Oficiais e
Publicada no DIORONDON-e.

PORTARIA Nº 29.655, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica.

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder a Servidora, CLAUDIA SANTOS CARVALHO, Lotada na Secretaria Municipal Educação, o afastamento por interesse particular, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, sem ônus para o Município.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de ***01/02/2022***.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 02 de fevereiro de 2022.
106º da Fundação e 68º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

IONE RODRIGUES DOS SANTOS
Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON-e.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

II AVISO DE LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 42/2021
TIPO DESTA LICITAÇÃO: "MENOR PREÇO".

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, localizada à Avenida Duque de Caxias, nº 1.000, Bairro Vila Aurora, torna público e oficial para conhecimento dos interessados que por ordem do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Rondonópolis-MT, que através de sua Comissão Permanente de Licitação, realizará a concorrência pública em epígrafe às **09:00 horas do dia 08 de Março de 2022**, na sala de licitações da Secretaria Municipal de Administração, a abertura dos envelopes n.º 01 e 02, contendo os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e PROPOSTA COMERCIAL**, respectivamente, para aquisição do seguinte objeto:

"OBRA REMANESCENTE DA CONSTRUÇÃO DO PARQUE DO LOURENCINHO, RUA PEDRO JACOB COM AVENIDA SURUBIM, LOTES 11/12, QUADRA 01, NÚCLEO HABITACIONAL VERDE TETO, NESTE MUNICÍPIO, CONFORME PROJETO BÁSICO, JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO ECONOMICA FINANCEIRA ENVIADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, ANEXO AO EDITAL".

Os interessados poderão retirar a pasta contendo o edital completo, na sede da Prefeitura Municipal, no endereço acima citado, mediante apresentação de CD-ROM ou PEN-DRIVE, no horário das ***13:00 às 17:00 horas em dias úteis***, ou solicitar através do licitacaorondonopolis@hotmail.com, ou retirar no site www.rondonopolis.mt.gov.br.

Rondonópolis-MT, 07 de Fevereiro de 2022.

PAULA CRISTIANE MORAES PEREIRA
Presidente da Comissão de Licitação

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

RESULTADO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO
MODALIDADE: "CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 43/2021"

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, torna públicos a todos interessados, que em Licitação na Modalidade de concorrência pública nº 43/2021, tendo como objeto: **"CONSTRUÇÃO DA AREA DE LAZER DO BAIRRO SERRA DOURADA II, NA RUA 12, QUADRA 02, BAIRRO JARDIM SERRA DOURADA II, MUNICIPIO DE RONDONÓPOLIS/MT, CONFORME PROJETO BÁSICO, JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA PARTE INTEGRANTE DO PROJETO BÁSICO ENVIADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER ANEXO AO EDITAL",** que após a análise detalhada da documentação e proposta apresentada pela empresa participante, foi considerada HABILITADA, CLASSIFICADA E VENCEDORA DESTE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, a empresa:

MEDEIROS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES**,** apresentou o preço global de R$ 1.354.850,00 (um milhão trezentos e cinquenta e quatro mil oitocentos e cinquenta reais), apresentando a proposta mais vantajosa para administração.

Rondonópolis-MT, 07 de fevereiro de 2022.

Paula Cristiane Moraes Pereira
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

PORTARIA Nº 002/2022

Dispõe sobre a designação do servidor **Luiz Rodrigo Santana Coelho,** como responsável pelo controle e execução do Contrato abaixo discriminado.

Alexsandro Silva, Secretário Municipal de desenvolvimento econômico, no uso das atribuições legais e,
CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa n°.02/2017/UCCI, de 30 de outubro de 2017;

RESOLVE:
Artigo 1º Designar O servidor **Luiz Rodrigo Santana Coelho,** Matrícula n°: 155XXX CPF:XXX.953.531-XX, como responsável pelo controle e execução do Contrato abaixo transcrito:

CONTRATADO	CONTRATO Nº	OBJETO	VIGÊNCIA
STUDIO COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA	Nº90/2022	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA (MICROCOMPUTADORES E NOTEBOOKS), COMPREENDENDO O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E LICENÇAS DE SOFTWARE DESTINADAS A ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DESSE MUNICÍPIO.	02/02/2022 A 02/02/2023

Artigo 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de 01/02/2022.

Rondonópolis/MT, 07 de fevereiro de 2022.

Alexsandro Silva
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº031/2022

Dispõe sobre a designação da servidora **Marilza Luiz de Araújo Morais**, e a sua suplente a servidora **Célia Maria Martins de Azevedo,** como responsáveis pelo controle e execução do contrato abaixo discriminado.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa n°. SCL Nº01/2019 de 19 de Junho de 2019;

RESOLVE:

Artigo 1º Designar a servidora **Marilza Luiz de Araújo Morais**, Matrícula **n°34.495**, CPF: **318.xxx.xxx-72**, e a sua **suplente** a servidora **Célia Maria Martins**, Matrícula **n°154016,** CPF: **696.xxx.xxx.00**, como responsáveis pelo controle e execução do contrato abaixo transcrito:

CONTRATADO	CONTRATO	OBJETO	VIGÊNCIA
Marcos Edener da Silveira – Me	**88/2022**	**Prestações de Serviços (Serviços de Sonorização, Locação de Palco, Serviços de Sonorização Volante, Serviço de Iluminação) para Atender às Necessidades da Secretaria Municipal de Educação, nesta cidade no município de Rondonópolis-MT**	**03/01/2022 á 03/02/2023**

Artigo 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos à 03/01/2022.

Rondonópolis-MT, 07 de Fevereiro de 2022.

Mara Gleibe Ribeiro Clara da Fonseca
Secretária Municipal de Educação
Portaria Nº 28.935/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

NOTIFICAÇÃO/009/2022/ENG/SMEL
OBJETO: REFORMA DA PRAÇA DO JARDIM ATLÂNTICO
ENDEREÇO: BAIRRO JARDIM ATLÂNTICO, AVENIDA COELHO NETO, MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS – MT
CONTRATO: 789/2021

Rondonópolis, 28 de janeiro de 2022.

Ao Sr.
Hermes Ferreira Nates
EMPRESA: LAGOTELA EIRELI EPP

ASSUNTO: **1ª NOTIFICAÇÃO** – "REFORMA DA PRAÇA DO JARDIM ATLÂNTICO, LOCALIZADA NA AVENIDA COELHO NETO, NO BAIRRO JARDIM ATLÂNTICO, MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS – MT"

Prezado Senhor,

Venho por meio deste, NOTIFICAR a empresa **LAGOTELA EIRELI EPP**, inscrita no CNPJ n° 20.368.585/0001-04, pois após o acompanhamento e vistoria da fiscal de contrato, se pontou duas problemáticas: 1ª atraso da entrega de materiais, consequentemente a execução da obra em atraso, 2ª falta de mão de obra, saindo assim do cronograma físico-financeiro.

A obra em questão teve sua ordem de serviço assinada no dia 13/12/2021 e apenas no dia 25/01/2022 que começou o fechamento da obra com tapumes, que se trata de uns dos primeiros serviços do cronograma. Após o acompanhamento e VARIAS cobranças por meio da fiscalização principalmente em relação a mão de obra escassa, pode se afirmar que além de fora do cronograma a empresa não tem as condições necessárias para continuar a obra já que nem mestre de obra a empresa conseguiu fazer a contratação. Este agravante na mão de obra faz com que a obra não tenha e evolução necessária, pois todos os dias fiscalizados não passavam de 2 funcionários no local, sendo inadmissível por se tratar de uma obra de mais de 1 milhão e meio com o cronograma de 8 meses.

Vale ressaltar que a obra deve ser executada respeitando todas as cláusulas do contrato, em especial as obrigações da CONTRATADA, fato que não ocorreu levando em conta os itens abaixo:

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Pela inexecução total ou parcial das obrigações decorrentes da execução do objeto a ser contratado, a CONTRATANTE, garantida a prévia e ampla defesa, poderá aplicar à LICITANTE VENCEDORA, segundo a extensão da falta ensejada, as seguintes sanções, observado o disposto nos §§ 2º e 3º do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93.
I - Advertência, por escrito;
II – Multa;
III - Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública Local, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
Será aplicada multa de 0,03 % (três centésimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, incidentes sobre o valor do serviço a que se referir a infração, aplicada em dobro a partir do décimo dia de atraso até o trigésimo dia, quando a PREFEITURA poderá decidir pela continuidade da multa ou rescisão contratual, aplicando-se na hipótese de rescisão a pena de multa pecuniária prevista no subitem 14.1.2 do edital, infra transcrita, sem prejuízo da aplicação das penas previstas nos incisos III e IV, mencionadas acima.
14.1.2 Será aplicada multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução total do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, quando a entrega for inferior a 50% (cinqüenta por cento) do contratado ou quando o atraso ultrapassar o prazo limite de trinta dias, estabelecido no subitem 14.1.1 supra.

Caso a resposta a esta notificação não seja satisfatória e/ou não justifique os assuntos aqui abordados, os dias das penalidades serão contatos a partir da data de recebimento do presente documento até a data que a empresa regularizar o cronograma físico-financeiro.

Por essa razão, notificamos a empresa para que a mesma apresente esclarecimentos e um "NOVO" cronograma físico-financeiro, acerca dos fatos apresentado neste documento e quais as medidas que serão tomadas para resolução da problemática apresentada. Fica estipulado um prazo de 3 (três) dias úteis, para a resposta dessa notificação.

_____
IZABELA BORTOLINI
ENGENHEIRO CIVIL
FISCAL DE CONTRATO

_____
IONE RODRIGUES DOS SANTOS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER
PORTARIA N° 29.388/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

Rondonópolis, 28 de janeiro de 2022.

NOTIFICAÇÃO/004/2022/ENG/SMEL
OBJETO: **CONSTRUÇÃO DE CAMPO SOCIETY NO BAIRRO CIDADE NATAL, LOCALIZADO NA RUA PEDRO ANTUNES DE SOUZA, QUADRA Nº 10 – A (RESERVA MUNICIPAL), RONDONÓPOLIS – MT**
CONTRATO: **448/2021**

Rondonópolis, 19 de janeiro de 2022.

Ao Sr.
Orlando Rossoni Lopes
EMPRESA: V.L.F. Rossoni-ME

ASSUNTO: 2ª NOTIFICAÇÃO – "CONSTRUÇÃO DE CAMPO SOCIETY NO BAIRRO CIDADE NATAL, LOCALIZADO NA RUA PEDRO ANTUNES DE SOUZA, QUADRA Nº 10 – A (RESERVA MUNICIPAL), RONDONÓPOLIS – MT"

Prezado Senhor,

Venho por meio deste, NOTIFICAR a empresa **V.L.F. ROSSONI – ME**, inscrita no CNPJ n° 26.909.850/0001-09, pois após o acompanhamento e vistoria do fiscal de contrato, se pontou a seguinte problemática: atraso do cronograma físico-financeiro.

A obra em questão tem o prazo final de execução no dia 02/01/2021. Se trata de uma obra com cronograma inicial de 5 meses, porém os serviços prestados alcançam apenas 38,01% do cronograma físico-financeiro, sendo que o correto segundo cronograma físico-financeiro apresentado pela empresa na licitação seria de 100,00%.

Ciente da situação apresentada na 1º notificação, a empresa respondeu com um novo cronograma. Cronograma este, que previa um percentual de execução de 64,57 % novamente não atingido.

Esta secretaria entende a atual escassez de mão de obra para execução dos serviços, bem como a dificuldade de fornecimento de materiais por parte de alguns fornecedores, porém cabe lembrar que é de responsabilidade da empresa adquirir os insumos e mão de obra necessária para execução, de maneira a não impactar negativamente a obra.

O fato de passarmos por um período chuvoso não justifica o fato de a obra ter uma evolução tão insignificante.

Vale ressaltar que a obra deve ser executada respeitando todas as cláusulas do contrato, em especial as obrigações da CONTRATADA, fato que não ocorreu levando em conta os itens abaixo:

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Pela inexecução total ou parcial das obrigações decorrentes da execução do objeto a ser contratado, a CONTRATANTE, garantida a prévia e ampla defesa, poderá aplicar à LICITANTE VENCEDORA, segundo a extensão da falta ensejada, as seguintes sanções, observado o disposto nos §§ 2º e 3º do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93.
I - Advertência, por escrito;
II – Multa;
III - Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública Local, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
Será aplicada multa de 0,03 % (três centésimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, incidentes sobre o valor do serviço a que se referir a infração, aplicada em dobro a partir do décimo dia de atraso até o trigésimo dia, quando a PREFEITURA poderá decidir pela continuidade da multa ou rescisão contratual, aplicando-se na hipótese de rescisão a pena de multa pecuniária prevista no subitem 14.1.2 do edital, infra transcrita, sem prejuízo da aplicação das penas previstas nos incisos III e IV, mencionadas acima.
14.1.2 Será aplicada multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução total do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, quando a entrega for inferior a 50% (cinqüenta por cento) do contratado ou quando o atraso ultrapassar o prazo limite de trinta dias, estabelecido no subitem 14.1.1 supra.

Caso a resposta a esta notificação não seja satisfatória e/ou não justifique os assuntos aqui abordados, os dias das penalidades serão contatos a partir da data de recebimento do presente documento até a data que a empresa regularizar o cronograma físico-financeiro.

Por essa razão, notificamos a empresa para que a mesma apresente esclarecimentos e um **"NOVO"** cronograma físico-financeiro, acerca dos fatos apresentado neste documento e quais as medidas que serão tomadas para resolução da problemática apresentada. Fica estipulado um prazo de 2 (dois) dias úteis, para a resposta dessa notificação.

MATHEUS VILELA VARJÃO DE FIGUEIREDO
ENGENHEIRO CIVIL
FISCAL DE CONTRATO

IONE RODRIGUES DOS SANTOS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER
PORTARIA N° 29.388/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

NOTIFICAÇÃO/003/2022/ENG/SMEL
OBJETO: **CERCAMENTO DA QUADRA POLIESPORTIVO DO BAIRRO CIDADE SALMEN, NO BAIRRO CIDADE SALMEN DO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS – MT**
CONTRATO: **554/2021**

Rondonópolis, 19 de janeiro de 2022.

Ao Sr.
Hermes Ferreira Nates
EMPRESA: LAGOTELA EIRELI EPP

ASSUNTO: 2ª NOTIFICAÇÃO – "CERCAMENTO DA QUADRA POLIESPORTIVO DO BAIRRO CIDADE SALMEN, NO BAIRRO CIDADE SALMEN DO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS – MT"

Prezado Senhor,

Venho por meio deste, NOTIFICAR a empresa **LAGOTELA EIRELI EPP**, inscrita no CNPJ n° 20.368.585/0001-04, pois após o acompanhamento e vistoria da fiscal de contrato, se pontou duas problemáticas: 1ª atraso da entrega de materiais, consequentemente a execução da obra em atraso, 2ª equipe reduzida, saindo assim do cronograma físico-financeiro.

A obra em questão tem o prazo final de execução no dia 02/11/2021. Se trata de uma obra com cronograma inicial de 2 meses, porém os serviços prestados alcançam apenas 92,60% do cronograma físico-financeiro, sendo que o correto segundo cronograma físico-financeiro apresentado pela empresa na licitação seria de 100%.

Após a primeira notificação, a empresa respondeu levantando todos os problemas presentes para a execução e ainda solicitou um aditivo de prazo. Aditivo este que, foi concedido por mais dois meses. Porém, os meses aditivados já foram excedidos, e o lento ritmo da obra continua.

Existe um agravante na mão de obra, pois todos os dias fiscalizados não passavam de 2 funcionários no local, sendo mais um motivo para o atraso da obra.

Vale ressaltar que a obra deve ser executada respeitando todas as cláusulas do contrato, em especial as obrigações da CONTRATADA, fato que não ocorreu levando em conta os itens abaixo:

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Pela inexecução total ou parcial das obrigações decorrentes da execução do objeto a ser contratado, a CONTRATANTE, garantida a prévia e ampla defesa, poderá aplicar à LICITANTE VENCEDORA, segundo a extensão da falta ensejada, as seguintes sanções, observado o disposto nos §§ 2º e 3º do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93.
I - Advertência, por escrito;
II – Multa;
III - Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública Local, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
Será aplicada multa de 0,03 % (três centésimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, incidentes sobre o valor do serviço a que se referir a infração, aplicada em dobro a partir do décimo dia de atraso até o trigésimo dia, quando a PREFEITURA poderá decidir pela continuidade da multa ou rescisão contratual, aplicando-se na hipótese de rescisão a pena de multa pecuniária prevista no subitem 14.1.2 do edital, infra transcrita, sem prejuízo da aplicação das penas previstas nos incisos III e IV, mencionadas acima.
14.1.2 Será aplicada multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução total do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, quando a entrega for inferior a 50% (cinqüenta por cento) do contratado ou quando o atraso ultrapassar o prazo limite de trinta dias, estabelecido no subitem 14.1.1 supra.

Caso a resposta a esta notificação não seja satisfatória e/ou não justifique os assuntos aqui abordados, os dias das penalidades serão contatos a partir da data de recebimento do presente documento até a data que a empresa regularizar o cronograma físico-financeiro.

Por essa razão, notificamos a empresa para que a mesma apresente esclarecimentos e um "NOVO" cronograma físico-financeiro, acerca dos fatos apresentado neste documento e quais as medidas que serão tomadas para resolução da problemática apresentada. Fica estipulado um prazo de 2 (dois) dias úteis, para a resposta dessa notificação.

MATHEUS VILELA VARJÃO DE FIGUEIREDO
ENGENHEIRO CIVIL
FISCAL DE CONTRATO

IONE RODRIGUES DOS SANTOS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER
PORTARIA N° 29.388/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

NOTIFICAÇÃO/006/2022/ENG/SMEL
OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA A EXECUÇÃO DOS SEGUINTES OBRAS: REFORMA DA PRAÇA QUADRA 17 DA COHAB RIO VERMELHO, REFORMA DA PRAÇA QUADRA 16 DA COHAB RIO VERMELHO E REFORMA DA PRAÇA QUADRA 15 DA COHAB RIO VERMELHO, MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS – MT**
CONTRATO: **807/2021**

Rondonópolis, 19 de janeiro de 2022.

Ao Sr.
Orlando Rossoni Lopes
EMPRESA: V.L.F. Rossoni-ME

ASSUNTO: 2ª NOTIFICAÇÃO – "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA A EXECUÇÃO DOS SEGUINTES OBRAS: REFORMA DA PRAÇA QUADRA 17 DA COHAB RIO VERMELHO, REFORMA DA PRAÇA QUADRA 16 DA COHAB RIO VERMELHO E REFORMA DA PRAÇA QUADRA 15 DA COHAB RIO VERMELHO, MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS – MT"

Prezado Senhor,

Viemos por meio deste, NOTIFICAR a empresa **V.L.F. ROSSONI – ME**, inscrita no CNPJ n° 26.909.850/0001-09, pois após o acompanhamento e vistoria da fiscalização de contrato, se pontaram as seguintes problemáticas: 1º Escassez de mão de obra; e 2º Atraso do cronograma físico-financeiro

A obra em questão tem o prazo final de execução no dia 26/07/2021. Se trata de uma obra com cronograma inicial de 8 meses para a quadra 16, e de 4 meses para as quadras 15 e 17, porém os serviços prestados nas quadras 15 e 17 alcançam apenas 15,22% e 15,39% respectivamente do cronograma físico-financeiro, sendo que o correto segundo cronograma físico-financeiro apresentado pela empresa na licitação seria de 59,09% para ambas as praças, enquanto a quadra 16 alcança apenas 27,08% enquanto deveria alcançar 37,56%.

A empresa respondeu à primeira notificação apresentando um novo cronograma físico-financeiro, entretanto, segundo o cronograma apresentado, as porcentagens de execução deveriam corresponder à 58,74% nas quadras 15 e 17, e à 39,17% na quadra 16. Logo, é possível identificar que o segundo cronograma não foi cumprido.

Além disso, ressaltamos o fato de a mão de obra estar escassa na execução, pois durante a fiscalização a quantidade de funcionários não passavam de 7 no local, sendo um motivo para o atraso da obra.

Após a cobrança por parte desta fiscalização, a empresa alegou que trabalharia com uma equipe em cada quadra de maneira simultânea, porém a realidade encontrada **novamente** nas quadras 15 e 17 é de total abandono, sendo desenvolvido uma quantia pífia do cronograma. Entende-se que a empresa precisa de mão de obra para executar o objeto previsto em contrato, contudo, é de sua responsabilidade possuir o quadro de colaboradores preenchidos para não impactar na execução da obra.

Vale ressaltar que a obra deve ser executada respeitando todas as cláusulas do contrato, em especial as obrigações da CONTRATADA, fato que não ocorreu levando em conta os itens abaixo:

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Pela inexecução total ou parcial das obrigações decorrentes da execução do objeto a ser contratado, a CONTRATANTE, garantida a prévia e ampla defesa, poderá aplicar à LICITANTE VENCEDORA, segundo a extensão da falta ensejada, as seguintes sanções, observado o disposto nos §§ 2º e 3º do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93.
I - Advertência, por escrito;
II – Multa;
III - Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública Local, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
Será aplicada multa de 0,03 % (três centésimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, incidentes sobre o valor do serviço a que se referir a infração, aplicada em dobro a partir do décimo dia de atraso até o trigésimo dia, quando a PREFEITURA poderá decidir pela continuidade da multa ou rescisão contratual, aplicando-se na hipótese de rescisão a pena de multa pecuniária prevista no subitem 14.1.2 do edital, infra transcrita, sem prejuízo da aplicação das penas previstas nos incisos III e IV, mencionadas acima.
14.1.2 Será aplicada multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução total do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, quando a entrega for inferior a 50% (cinqüenta por cento) do contratado ou quando o atraso ultrapassar o prazo limite de trinta dias, estabelecido no subitem 14.1.1 supra.

Caso a resposta a esta notificação não seja satisfatória e/ou não justifique os assuntos aqui abordados, os dias das penalidades serão contatos a partir da data de recebimento do presente documento até a data que a empresa regularizar o cronograma físico-financeiro.

Por essa razão, notificamos a empresa para que a mesma apresente esclarecimentos e um "NOVO" cronograma físico-financeiro, acerca dos fatos apresentado neste documento e quais as medidas que serão tomadas para resolução da problemática apresentada. Fica estipulado um prazo de 2 (dois) dias úteis, para a resposta dessa notificação.

_____
MATHEUS VILELA VARJÃO DE FIGUEIREDO
ENGENHEIRO CIVIL
FISCAL DE CONTRATO

_____
GABRIELA CALAZANS DE OLIVEIRA
ENGENHEIRA CIVIL
CO-FISCAL DE CONTRATO

_____
IONE RODRIGUES DOS SANTOS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER
PORTARIA N° 29.388/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS

DEPARTAMENTO DE SAÚDE OCUPACIONAL E PERÍCIA MÉDICA

PERÍCIA MÉDICA DE RETORNO AO TRABALHO
Código de Publicação: 175/2022

De acordo com o Parecer proferido em 07/02/2022 pelo médico perito Dr. Rafael Santos Lima, CRM-MT 6091, a servidora **Thais Gino da Silva**, matrícula 1558961, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, encontra-se **apta a retornar ao trabalho** a partir do dia **07/02/2022**.

Rondonópolis, 07 de fevereiro de 2022.

NILSON ALVES DOS SANTOS
Gerente de Departamento de Saúde Ocupacional e Perícia Médica

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

PORTARIA INTERNA Nº 44 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2022.

Dispõe sobre a designar servidor para exercer a função de Fiscal de Contratos, a fim de acompanhar a execução do contrato nº 72/2022, firmado com a empresa **EXITO EMPREENDIMENTOS LTDA e** dá outras providências.

AO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO a Instrução Normativa SCL nº 01/2019, que dispõe sobre o acompanhamento e controle da execução de contrato administrativo – Fiscal de Contrato.

RESOLVE

Art. 1º - Designar o servidor **THAIRON MARTINS FONSECA,** Engenheiro Civil, CREA n.º **MT032716**, servidor público desta Secretaria, matrícula n.º **1558570**, para exercer a função de Fiscal de Contrato a fim de acompanhar e fiscalizar a execução do **Contrato nº 72/2022,** celebrado entre a empresa **EXITO EMPREENDIMENTOS LTDA,** CNPJ sob o nº 25.993.540/0001-44 e o Município de Rondonópolis, cujo objeto do contrato é **Contratação de Empresa Especializada para Prestação/Execução de Serviços Técnicos de Engenharia (Sondagem Batimetria, Elaboração de Projetos de Pavimentação, Drenagem e Ensaios de Infiltração), para atender as necessidades da Secretária de Infraestrutura, no Município de Rondonópolis – MT.**

Art. 2º - Designar o servidor **EDUARDO LEONALDO DE OLIVEIRA,** Engenheiro Civil, CREA-MT**034282**, servidor público desta Secretaria, matrícula n.º **15585921,** para exercer a função de Fiscal de Contrato **substituto**, a fim de acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato no art. 1º, em caso de afastamento do Fiscal de Contrato titular.

Art. 3° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 01/02/2022.

Rondonópolis - MT, 04 de fevereiro de 2022.

ALFREDO VINÍCIUS AMOROSO
Secretário Municipal de Infraestrutura

EDITAL Nº 01/2022 I CONFERÊNCIA REGIONAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL

A Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social, por intermédio do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Rondonópolis, torna público o presente edital contendo normas, procedimentos e convoca o Polo Rondonópolis para a I Conferência Regional de Promoção da Igualdade Racial.

DO OBJETIVO

I - promover o debate, as reflexões e o encaminhamento de medidas de enfrentamento ao racismo, e outras formas de discriminação étnico-racial, étnico-cultural e de intolerância religiosa;
II - promover o respeito, a proteção e a concretização de todos os direitos humanos, liberdades fundamentais e religiosas da população negra e demais segmentos étnico-raciais e étnico-culturais;
III - fortalecer as ações relacionadas ao gozo de direitos e à promoção da igualdade de oportunidades para a população negra e demais segmentos étnico-raciais e étnico-culturais;
IV - fortalecer o Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial - SINAPIR, por meio da descentralização das políticas públicas junto aos Estados, ao Distrito Federal, aos municípios, à sociedade civil e às empresas;
V - fortalecer a implementação dos tratados e convenções internacionais dos quais o Brasil é signatário, relacionados aos direitos da população negra e demais segmentos étnico-raciais e étnico-culturais.

JUSTIFICATIVA

I - As Conferências de Promoção da Igualdade Racial são, junto aos Conselhos de Promoção da Igualdade Racial pelo Brasil, os principais espaços democráticos de construção de políticas de promoção da igualdade racial no país, compondo o controle social para a deliberação e fiscalização das políticas públicas no âmbito da Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial (SINAPIR). Elas podem ser definidas por um amplo fórum de debates que conta com a participação de diferentes representantes da sociedade civil e do governo, sempre com a finalidade de avaliar, planejar e definir as ações e diretrizes que melhorem a qualidade dos serviços públicos quanto ao enfrentamento sistemático ao racismo e outras formas correlatas.
II - A partir desses eventos, é possível proporcionar mais qualidade de vida para toda a população e mais condições para o desenvolvimento social. Ou seja, as Conferências de Promoção da Igualdade Racial são espaços de diagnóstico e debate que objetivam orientar o início do planejamento plurianual da gestão, em todas as esferas de governo. Nos municípios, as conferências são momentos decisivos para o exercício da democracia participativa e da elaboração compartilhada das políticas de direitos humanos locais, que incidem diretamente na vida das comunidades e grupos sociais presentes no território.
III - É nas Conferências de Promoção da Igualdade Racial que a população pode expressar suas demandas e pleitear ações e serviços que atendam às suas necessidades, com o desenvolvimento de políticas mais eficazes. Essas necessidades são expressas em objetivos de médio e longo prazos para o desenvolvimento de políticas de promoção da igualdade racial em todos os setores e equipamentos públicos. Após a realização das conferências, as propostas, debatidas e sistematizadas, devem ser incorporadas no Plano de Estadual de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, bem como aos Planos Municipais de Promoção da Igualdade Racial

METODOLOGIA

I - Devido ao contexto da pandemia e respeitando os decretos municipais e estaduais e recomendações da OMS, a I Conferência Regional de Promoção da Igualdade Racial- Polo Rondonópolis ocorrerá em formato híbrido, ou seja, parte presencial e parte virtual.
II - O município de Rondonópolis que sediará a conferência estará de forma presencial e os demais municípios deste polo (Alto Araguaia, Alto Garças, Alto Taquari, Guiratinga, Itiquira, Juscimeira, Jaciara, São José do Povo, São Pedro da Cipa e Tesouro) acompanharão as discussões, debates e eleição de delegados no formato virtual.
III - Os links de participação serão encaminhados um dia antes da Conferência.

DO TEMA E DOS EIXOS TEMÁTICOS

As Conferências Regionais de Promoção da Igualdade Racial terão como tema central: o **"Enfrentamento ao racismo e às outras formas correlatas de discriminação étnico-racial e de intolerância religiosa: política de Estado e responsabilidade de todos nós"** que motivará o debate nos seguintes eixos temáticos:

I - Enfrentamento ao racismo e às outras formas correlatas de discriminação étnico-racial, étnico-cultural;

II - Enfrentamento a todo tipo de violência praticada por meio das invasões de territórios:

a) ações e políticas públicas para informar, conscientizar e prevenir sobre os crimes de racismo, injúria e discriminação étnico-racial e étnico-cultural;

b) acesso à justiça, às denúncias, à instrução de inquéritos e às punições relacionadas aos crimes de ódio em razão da raça, religião e etnia;

c) impacto do racismo e da discriminação étnico-racial, étnico-cultural e religiosa na vida do cidadão e a importância de políticas afirmativas no seu combate.

III - Enfrentamento à intolerância religiosa:

a) relação do racismo e da discriminação étnico-racial e étnico-cultural;

b) acesso à justiça, às denúncias, à instrução de inquéritos e às punições relacionadas aos crimes de intolerância religiosa e invasões de territórios;

c) liberdade e o respeito às manifestações religiosas em uma sociedade democrática e livre;

d) acompanhamento dos casos de violação de domicílio e invasão de território que estejam diretamente ligados aos Povos e Comunidades Tradicionais.

IV - Desenvolvimento da igualdade étnico-racial e étnico-cultural pela promoção da igualdade de oportunidades:

a) avaliação e proposição de políticas públicas transversais como instrumento de promoção da igualdade de oportunidades;

b) avaliação das políticas afirmativas vigentes, como as políticas de cotas - Lei nº 12.711/2012 e Lei nº 12.990/2014;

c) avaliação do impacto das pandemias sobre a população negra/ povos e comunidades tradicionais, e avaliação das estratégias adotadas pela gestão pública para o seu enfrentamento;

d) avaliação sobre a implementação e recomendações para o aprimoramento do Sistema Nacional de Políticas de Promoção da Igualdade Racial - SINAPIR, incluindo o desenvolvimento de órgãos e conselhos de promoção da igualdade racial;

e) avaliação e recomendações sobre a implementação da Agenda Social Quilombola – Decreto nº 6261/2007;

f) avaliação e recomendações sobre as políticas públicas para os povos Ciganos; e

g) avaliação e recomendações sobre as políticas públicas para os povos de Terreiro.

DOS PARTICIPANTES E DELEGADOS

I - A I Conferência Regional de Promoção da Igualdade Racial é aberta para a participação da sociedade civil organizada, movimentos e organizações não governamentais e sociedade no geral. Que terá como meta nomear os delegados que representaram o Polo Rondonópolis na V Conferência Estadual de Promoção da Igualdade Racial.
II - As delegações regionais serão compostas por 32 delegados regionais, respeitada a representação proporcional da população negra por polos regionais, escolhidos, entre representantes da sociedade civil e do governo, participantes nas conferências regionais.

III - Deveram ser garantidas cotas para representação dos segmentos de Povos e Comunidades Tradicionais, preferencialmente indígenas, Cada conferência Regional, juntamente com a escolha dos delegados(as), deverá eleger 30% (trinta por cento) do total da delegação para o preenchimento da suplência.
IV - Os suplentes substituirão os delegados, na ausência destes, obedecendo à ordem da listagem de suplentes apresentada na forma deste Orientativo, respeitando-se a proporcionalidade entre delegados representantes da sociedade civil e de órgãos públicos.
V - Para a efetivação da suplência, deverá ser apresentada carta de substituição assinada pelo(a) responsável pela comissão organizadora regional ou pelo(a) delegado(a) impossibilitado(a) de comparecer à V Conferência Estadual de Promoção da Igualdade Racial, até o encerramento do credenciamento de delegados(as).
VI - As listas de delegados deverão especificar as pessoas com deficiência e com necessidades especiais, por motivo de doença - especialmente doença falciforme e por necessidade específica, a fim de que sejam providenciadas condições adequadas para sua participação na V CEPIR.

DAS INSCRIÇÕES

I - As Inscrições de participante e delegado/a para a I Conferência Regional de Promoção da Igualdade Racial dar-se-ão por meio de formulário online especificados no item 6.III e 6.IV deste edital.
II - A mobilização para participação da I Conferência Regional de Promoção da Igualdade Racial ficará a cargo das Secretarias Municipais de Promoção e Assistência Social dos municípios pertencentes ao Polo Rondonópolis que ainda não possuem um conselho municipal de promoção a igualdade racial.
III – Por meio deste link os **participantes em geral** poderão fazer suas respectivas inscrições: *(https://forms.gle/62f4Yxjeehhi2AfE9)*
IV - Por meio deste link os **delegados** poderão fazer suas respectivas inscrições: *(https://forms.gle/DqtmiDtxCPTQx3MQ8)*

QUADRO DE VAGAS PARA DELEGADOS POR MUNICÍPIOS

Polo Rondonópolis		
Nº	**Município**	**VAGAS**
1	Alto Araguaia	2
2	Alto Garças	2
3	Alto Taquari	2
4	Guiratinga	2
5	Itiquira	2
6	Juscimeira	2
7	Jaciara	2
8	São José do Povo	2
9	São Pedro da Cipa	2
10	Tesouro	2
11	Rondonópolis	12

DISPOSIÇÕES GERAIS

I - As dúvidas poderão ser encaminhadas para o endereço compirrondon20@gmail.com

CRONOGRAMA DE DATAS

NOME	**PERÍODO***
Publicação do Edital	08/02/2022
Inscrições Gerais	08/02/2022 à 09/02/2022
Inscrições para Delegados	10/20/2022

I Conferência de Promoção da Igualdade Racial – Polo Rondonópolis	11/02/2022

*** Datas sujeita à alterações.**

LOCAL DA CONFERÊNCIA

I – A I Conferência Regional de Promoção da Igualdade Racial ocorrerá no PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES de Rondonópolis – MT. Podendo ser localizada no endereço: R. Cafelândia, 434 - La Salle, Rondonópolis – MT, CEP 78.710-050.

II - A transmissão para os demais municípios do Polo Rondonópolis será feita pelo canal da Prefeitura Municipal de Rondonópolis no YOU TUBE.

PROGRAMAÇÃO

HORÁRIO	AÇÃO	FORMATO	RESPONSÁVEL
8:00	Credenciamento	Híbrida	Comissão Organizadora
8:30	Composição da mesa de Autoridades	Presencial	Comissão Organizadora
9:00	Apresentação Cultural De Danças Africanas	Híbrida	Comissão Organizadora
9:30	Café	Presencial	Comissão Organizadora
9:45	Introdução ao tema e apresentação dos eixos	Híbrida	Apresentador: Dr. Antutérpio Dias Mediador: Dê Silva
11:00	Almoço	Híbrida	Comissão Organizadora
13:00	Debate nos eixos temáticos	Salas Virtuais	Comissão Organizadora
16:00	Eleição dos delegados	Sala Virtual/ Homologação pela comissão organizadora	Comissão Organizadora
17:00	Encerramento	Híbrido	Comissão Organizadora

Rondonópolis, 07 fevereiro de 2022.

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTENCIA SOCIAL

Representante da Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social

Conselho de Promoção da Igualdade Racial

Rondonópolis, 01 de fevereiro de 2022.

NOTIFICAÇÃO Nº 002/2022 - SETRAT

Ao Senhor
Osmar Gomes Filho
Representante da Empresa
GP MOBILIÁRIO SUSTENTÁVEL E URBANIZAÇÃO LTDA
Rua Manoel Cardoso, s/nº, Quadra B, Lote 2 e 3
Estância Trevo, Cedral/SP
CEP 15895-000

Assunto: 2ª Notificação referente ao Contrato nº 221/2020 – Contratação de empresa especializada em engenharia para realizar a confecção, remoção e instalação de abrigos de ônibus, táxi e mototáxi em diversas localidades no município de Rondonópolis – MT.

O MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS - ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Duque de Caxias, nº 1.000, Vila Aurora, CEP: 78.740-100, inscrita no CNPJ sob o nº 03.347.101/0001-21, neste ato representado pelo Sr. **Lindomar Alves da Silva**, Secretário Municipal de Transporte e Trânsito, que ao final assina, vem à presença de Vossa Senhoria, apresentar:
NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

Em desfavor da empresa, **GP MOBILIÁRIO SUSTENTÁVEL E URBANIZAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 73.034.761/0001-38, sediada na Rua José Bonifácio nº 89, Centro, na cidade de Cedral-SP, CEP: 15.895-000, sendo neste ato representado pelo seu sócio proprietário o Sr. **Osmar Gomes Filho**, nascido em 08/04/71, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG. n.º XX.XXX.442-X, SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o n.º XXX.527.688-XX, residente e domiciliado na Rua Retorno Mauruto, nº 223, Residencial Santa Cruz, na cidade de São José do Rio Preto-SP, conforme segue:
Pela presente, fica Vossa Senhoria notificado sobre a emissão da Ordem de Serviço nº 01/2022, na qual o gestor da pasta autoriza a contratada realizar a confecção e instalação de 60 (sessenta) abrigos de ônibus, táxi e mototáxi em diversas localidades no município de Rondonópolis – MT. Para tanto, encaminhamos 02 (duas) vias da Ordem de Serviço para assinatura e posterior devolução de 01 (uma) via devidamente assinada, no endereço constante no rodapé.

Convém consignar que, em atenção ao solicitado pela empresa na contranotificação encaminhada via e-mail no dia 13.01.2022, a notificante concede o prazo de 30 (trinta) dias para que a contratada realize os ajustes pendentes nas 03 (três) unidades de abrigos de ônibus especificados no anexo da Notificação 001/2022 – SETRAT, datada de 10.01.2022.

Ainda, oportuno esclarecer que, a Administração Pública não se exime de promover a análise da revisão para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato em tela, desde que a empresa considere nos seus cálculos a Curva ABC dos insumos do saldo contratual das medições já realizadas, conforme solicitado no OFÍCIO 932/2021/SETRAT e OFÍCIO 048/2022/SETRAT, visto que o embasamento praticado pela Prefeitura de Rondonópolis para análise de reequilíbrio econômico-financeiro, segue a normativa do Tribunal de Contas da União[1] (TCU).

Imbuídos de singular senso de responsabilidade, os subscritores visam obter a satisfação do objeto contratado, visto que nos casos de contrato por escopo, como é o contrato nº 221/2020, o objeto somente se exaure com o cumprimento da obra, isto é, a instalação dos outros 60 (sessenta) abrigos que compete à contratada realizar, com vistas à satisfação do interesse público, notadamente, para atender os anseios da sociedade.

Pelo exposto, a presente notificação representa salvaguarda dos legítimos direitos da notificante e, em caso de reincidência nas inconformidades, inércia ou não cumprimento dos itens descritos nesta notificação, a contratada ficará sujeita a multa estabelecida na **cláusula décima terceira,** assim como as demais penalidades previstas no aludido contrato, em especial a rescisão contratual conforme disciplinado na Lei 8.666/1993.

Atenciosamente,

LINDOMAR ALVES DA SILVA
Secretário Municipal de Transporte e Trânsito

VINÍCIUS GONZALES CARDOSO
Engenheiro Civil – CREA/MT 032972
Fiscal de Obra/Contrato

JHONE ALVES DA SILVA
Engenheiro Civil – CREA/MT 037987
Fiscal de Obra/Contrato

1 Acórdão nº 763/07 - P. Min. Rel. Marcos Bemquerer e Acórdão nº 2126/10 - P. Min. Rel. Augusto Nardes.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS - CODER

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial SRP Nº. 004/2022

Tipo: Menor Preço Por Item

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE TIJOLOS, MEIO BLOCO CERAMICO, CANALETA DE CONCRETO, BLOCO DE CONCRETO VEDAÇÃO VAZADO E CANALETA CERÂMICA, BLOCO OU TIJOLO DE VIDRO, PISOS PAVER, PISO TATIL, NO SENTIDO DE ATENDER AS NECESSIDADES DOS DIVERSOS SETORES NA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS – CODER..

Abertura da Licitação: Dia 21/02/2022 às 08:00 (Horário local)

Local: Local: Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis - **CODER**, Estado de Mato Grosso, Avenida Dr. Paulino de Oliveira, n. º 1.411 – Jardim Marialva – Sala de Licitações

Dúvidas e esclarecimentos: E-mail: licitacao@coderroo.com.br ou telefone (66) 3439-3420.

Retirada do edital: O Edital será disponibilizado no site da Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis - **CODER**, www.coderroo.com.br **no ícone Licitações,** ou através de solicitação no e-mail: licitacao@coderroo.com.br, o mesmo poderá ser retirado na sede da **CODER**, Avenida Dr. Paulino de Oliveira, n.º 1.411 – Jardim Marialva – Sala de Licitações das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, através de **PEN DRIVE** novo ou formatado.

Rondonópolis - MT, 07 fevereiro de 2022.

Mailson de Souza Oliveira
Pregoeiro

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS - CODER

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA
NIRE: 5130000180-2

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS - CODER, sociedade de economia mista, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.940.848/0001-99, com sede na Avenida Dr. Paulino de Oliveira, nº 1.411, Jardim Marialva, Rondonópolis, estado de Mato Grosso, neste ato representada por seu Diretor presidente, o Sr. **Argemiro José Ferreira de Souza** e pela Diretora Administrativa e Financeira, a Sra. **Darciadaiany dos Santos Paes**, no uso das atribuições que lhes conferem os respectivos cargos, em face do Estatuto Social da Companhia, vem por meio deste instrumento, **CONVOCAR:**

O Conselho de Administração da Companhia e senhora MARIA ALICE DI PIETRO DE LIMA, neste ato, representando o espólio do acionista Leonardo Marques de Lima, como inventariante para a Reunião de Assembleia Geral Extraordinária, que se realizará dia **15.02.2022**, às **08h30**, na sede da Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis, situada na Avenida Dr. Paulino de Oliveira, nº 1.411, Jardim Marialva, Rondonópolis, estado de Mato Grosso, com a seguinte "ordem do dia":

- **Doação das cotas ordinárias nominativas pertencentes ao Espólio de Leonardo Marques de Lima, acionista da CODER, ao Município de Rondonópolis, através de Escritura Pública de Cessão de Direitos Hereditários.**

Cumpra-se.
Rondonópolis, 03 de fevereiro de 2022.

ARGEMIRO JOSÉ FERREIRA DE SOUZA
Diretor Presidente

DARCIADAIANY DOS SANTOS PAES
Diretora Administrativa e Financeira

EXTRATO DE CONTRATO FIRMADO NO MÊS DE JANEIRO/2022

Termo:	**TERMO DE CONTRATO N.º 01/2022 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**
Empresa	**EASYJUR TECNOLOGIA E SISTEMAS EIRELI.**
CNPJ	02.434.797/0001-60
Rubrica Orçamentária	04 – IMPRO 001 – IMPRO 4010 – Manutenção das Atividades do IMPRO 33.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Vigência	26/01/2022 a 25/01/2023 - 12 (doze) meses
Objeto	O presente instrumento destina-se à contratação de empresa especializada para a prestação do serviço de software jurídico, para gestão de processos, prazos e acompanhamento de andamentos, com controle de compromissos, agenda, emissão de relatórios e gestão da equipe da Procuradoria do IMPRO.
Valor Global	R$ 1.814,40 (Um mil e oitocentos e quatorze reais e quarenta centavos).
Base Legal	Lei 8.666/1.993

Revoga-se a publicação do extrato do contrato 14/2021, realizada em 21 de dezembro de 2021, publicação no Diorondon-e edição n. 5.094, de 22/12/2021, pois o mesmo foi cancelado.

Rondonópolis, 07 de Fevereiro de 2022.

_____
ROZIMAR AUXILIADORA DA CUNHA
Gerente de Administração

IMPRO

PORTARIA Nº 2.733 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO NO EFETIVO EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES DO MAGISTÉRIO, COM A ÚLTIMA REMUNERAÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO A SRA. JANINE PAZ BUENO.

ROBERTO CARLOS CORREA DE CARVALHO, Diretor Executivo - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Rondonópolis - IMPRO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Municipal nº 4.614 de 25/08/2005, publicada no Diário Oficial de Rondonópolis - DIORONDON aos 31/08/2005, e ...

CONSIDERANDO a disposição legal do artigo 71, inciso III da Constituição Federal de 1988; artigo 47, inciso III da Constituição do Estado de Mato Grosso**;**

CONSIDERANDO tratar-se de Servidora efetiva de acordo com a Portaria do Executivo Municipal nº 5.084, de 20/08/2001, que dispõe sobre a nomeação da Sra. **JANINE PAZ BUENO,** para o Cargo de Professora Magistério, aprovada em concurso público municipal;

CONSIDERANDO a Resolução Normativa do TCE/MT nº 001/2009, de 17 de fevereiro de 2009 do TCE e suas alterações.

CONSIDERANDO como tempo de contribuição a Certidão expedida pelo **Impro - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Rondonópolis sob o nº 913/2022** o período de: 20/08/2001 a 07/02/2022, totalizando: **7.477 dias**, **correspondente a 20 (vinte) anos, 05 (cinco) meses e 27 (vinte e sete) dias**; e a Certidão expedida pelo **Instituto Nacional do Seguro Social – INSS sob o nº 10001070.1.00007/02-6** o período de: 02/05/1994 a 30/12/1998 – 01/07/1999 a 19/08/2001, totalizando **2.478 dias** que somados totalizam **9.955 dias,** correspondendo a 27 (vinte e sete) anos, 03 (três) meses e 10 (dez) dias;

CONSIDERANDO a instrução e análise do Processo de nº 143/2021 pela Gerência de Benefícios Previdenciários do Impro de acordo com a legislação em vigor; e em especial Certidão emitida pela Secretaria Municipal de Educação que atesta o efetivo exercício do magistério exercido pela Sra. **JANINE PAZ BUENO**, junto a Prefeitura Municipal de Rondonópolis.

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO no efetivo exercício das funções do magistério, com a última

remuneração de contribuição a Sra. **JANINE PAZ BUENO**, portadora do RG nº 873364 SSP/MT, CPF/MF nº 568.884.901-06, efetiva no cargo de Docente da Educação Infantil ou Docente do Ensino Fundamental, Classe 13, Nível 07, matrícula nº 98981, lotada na Secretaria Municipal de Educação de Rondonópolis – MT.

Artigo 2º - Estabelecer de acordo com a Emenda Constitucional nº 41/2003, no seu artigo 6º, incisos I, II, III e IV, combinado com o artigo 40, §5º da Constituição Federal; Lei Federal nº 11.301, de 10/05/2006, artigo 1º Lei Orgânica Municipal, no seu artigo 122; Lei Municipal nº 4.614, de 25/08/2005 e suas alterações, no seu artigo 3º, artigo 12,§§ 3º e 11º artigo 92, incisos I, II, III e IV, até posterior deliberação;

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, obtendo seus efeitos a partir da data de **08/02/2022**, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Rondonópolis (MT), 07 de fevereiro de 2.022.

ROBERTO CARLOS CORREA DE CARVALHO
Diretor Executivo

FÁBIO SANDRO LEMOS DE LIMA
Gerente de Benefícios

ROZIMAR AUXILIADORA DA CUNHA
Gerente de Administração

Registrada neste Instituto e publicada por afixação no lugar público de costume e no Diário Oficial do Município, na data supra.

IMPRO

PORTARIA Nº 2.734 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO NO EFETIVO EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES DO MAGISTÉRIO, COM A ÚLTIMA REMUNERAÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO A SRA. TEREZINHA DE FARIA ÁVILA.

ROBERTO CARLOS CORREA DE CARVALHO, Diretor Executivo - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Rondonópolis - IMPRO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Municipal nº 4.614 de 25/08/2005, publicada no Diário Oficial de Rondonópolis - DIORONDON aos 31/08/2005, e ...

CONSIDERANDO a disposição legal do artigo 71, inciso III da Constituição Federal de 1988; artigo 47, inciso III da Constituição do Estado de Mato Grosso**;**

CONSIDERANDO tratar-se de Servidora efetiva de acordo com a Portaria do Executivo Municipal nº 2.845, de 30/06/1994, retroagindo seus efeitos a 11/03/1994 que dispõe sobre a nomeação da Sra. **TEREZINHA FARIA ÁVILA,** para o Cargo de Professor, aprovada em concurso público municipal;

CONSIDERANDO a Resolução Normativa do TCE/MT nº 001/2009, de 17 de fevereiro de 2009 do TCE e suas alterações.

CONSIDERANDO como tempo de contribuição a Certidão expedida pelo **Impro - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Rondonópolis sob o nº 914/2022** o período de: 11/03/1994 a 07/02/2022, totalizando: **10.196 dias**, **correspondente a 27 (vinte e sete) anos, 11 (onze) meses e 11 (onze) dias** e a Certidão expedida pelo Estado de Mato Grosso – **Mato Grosso Previdência – MTPREV nº 1347/2020** os períodos de: 10/04/1991 a 28/02/1992 – 01/03/1993 a 07/01/1994 – 21/02/1994 a 10/03/1994, totalizando **656 dias,** correspondendo a 01 (um) ano, 09 (nove) meses e 21(vinte e um) dias, que somados totalizam **10.852 dias, correspondendo a 29 (vinte e nove) anos, 08 (oito) meses e 27 (vinte e sete) dias;**

CONSIDERANDO o computo de 9.224 dias, correspondente a 25 (vinte e cinco) anos, 03 (três) meses e 09 (nove) dias, nas funções de magistério;

CONSIDERANDO a instrução e análise do Processo de nº 142/2021 pela Gerência de Benefícios Previdenciários do Impro de acordo com a legislação em vigor; e em especial Certidão emitida pela Secretaria Municipal de Educação que atesta o efetivo exercício do magistério exercido pela Sra. **TEREZINHA DE FARIA ÁVILA**, junto a Prefeitura Municipal de Rondonópolis.

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO no efetivo exercício das funções do magistério, com a última remuneração de contribuição a Sra. **TEREZINHA DE FARIA ÁVILA**, portadora do RG nº 0831783-6 SESP/MT, CPF/MF nº 522.135.361-04, efetiva no cargo de Docente da Educação Infantil ou Docente do Ensino Fundamental, Classe 14, Nível 10, matrícula nº 14826, lotada na Secretaria Municipal de Educação de Rondonópolis – MT.

Artigo 2º - Estabelecer de acordo com a Emenda Constitucional nº 41/2003, no seu artigo 6º, incisos I, II, III e IV, combinado com o artigo 40, §5º da Constituição Federal; Lei Federal nº 11.301, de 10/05/2006, artigo 1º Lei Orgânica Municipal, no seu artigo 122; Lei Municipal nº 4.614, de 25/08/2005 e suas alterações, no seu artigo 3º, artigo 12,§§ 3º e 11º artigo 92, incisos I, II, III e IV, até posterior deliberação;

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, obtendo seus efeitos a partir da data de **08/02/2022**, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Rondonópolis (MT), 07 de fevereiro de 2.022.

ROBERTO CARLOS CORREA DE CARVALHO
Diretor Executivo

FÁBIO SANDRO LEMOS DE LIMA
Gerente de Benefícios

ROZIMAR AUXILIADORA DA CUNHA
Gerente de Administração

Registrada neste Instituto e publicada por afixação no lugar público de costume e no Diário Oficial do Município, na data supra.